

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade pertence ao sócio Adoindo da Silva Santos ou a quem vier a ser designado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.
2010109457

REAL TRAVAGEM — ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1591; identificação de pessoa colectiva n.º 504720520; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/21112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

O gerente José Pedro Alves Lopes cessou as suas funções, por falecimento.

Data: 14 de Agosto de 2005.

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.
2010091000

RA — TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2380; identificação de pessoa colectiva n.º 507503899; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/09112005.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Rui Manuel da Cruz Gomes, casado com Carla Sofia Ferreira Costa, na comunhão de adquiridos, residente no lugar de Relva, Borbela, Vila Real, e Albino Correia Teixeira, casado com Sílvia Fernandes da Silva, na comunhão de adquiridos, residente na Rua das Regueiras do Boque, entrada 31, rés-do-chão, direito, Abambres, Vila Real, que se rege pelas cláusulas do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação RA — Telecomunicações, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar da Eira, Relva, freguesia de Borbela, concelho de Vila Real.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir sucursais e ou filiais ou outras formas de representação local.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a instalação de telecomunicações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Albino Correia Teixeira e outra no valor nominal de dois mil e seiscentos euros, pertencente ao sócio Rui Manuel da Cruz Gomes.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social, por uma ou mais vezes, desde que aprovadas em assembleia-geral por todos os sócios.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura conjunta dos dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, a sociedade poderá, alugar, comprar, vender ou trocar viaturas automóveis para e da sociedade, comprar, vender e tomar ou dar de arrendamento imóveis e tomar ou dar por trespasso ou cessão de exploração estabelecimentos comerciais para e da sociedade, confessar, transigir e desistir em juízo e de uma forma geral representar a sociedade em Tribunal.

ARTIGO 7.º

A divisão e a cessão de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento de todos os sócios, dado por escrito e ficando reservado aos sócios não cedentes o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Em caso de morte ou interdição do respectivo titular;
- Quando a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Quando o titular da quota lesar por actos ou omissões os interesses da sociedade, nomeadamente o crédito ou a reputação da mesma perante o público, os fornecedores ou a banca.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado para fazer face às despesas decorrentes com a constituição da sociedade e seu registo e compra de equipamento para início da sua actividade

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.
2010091019

REGIAMAT — ELECTRICIDADE, GAZ E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1638; identificação de pessoa colectiva n.º 505096641; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 5 e 6/16112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

Deslocação da sede social para a Quinta de Montezelos, lote 18, fracção A, cave 1, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real.

Designação de gerente:

Designado: Jorge Sebastião Vaz.

Data da deliberação: 7 de Fevereiro de 2005.

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.
2010109449

NORVIA — CONSULTORES DE ENGENHARIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 524; identificação de pessoa colectiva n.º 501884955; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 22 e inscrição n.º 25; números e data das apresentações: 07 e 8/18112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

O administrador Duarte Nuno Barros Dores Pinto Pereira cessou as suas funções, por renúncia.

Data: 27 de Julho de 2005.

Foi feito a designação de administrador:

Designado: Alberto Carlos Lobo Gonçalves Garrido.

Data: 28 de Julho de 2005.

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.
2010091035